

ESTADO DE SANTA CATARINA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS

BOLETIM DO COMANDO GERAL DO CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR Nº 018/2004

03 de maio de 2004

INSERIDO NO SIRH
CÓDIGO _____
DATA, 01 / 06 / 04
POR, SP DIEGO

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR
COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
BOLETIM DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
Nº 18/2004

Quartel em Florianópolis, 03 de maio de 2004

(SEGUNDA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO (0800H às 0800H)

DE SUPERIOR- DE- DIA

Data	Dia da semana	Oficial Superior Supervisor
12 Abr 2004	Segunda-feira	Maj KNIHS
13 Abr 2004	Terça-feira	Maj OLIVEIRA
14 Abr 2004	Quarta-feira	Maj ARNALDO
15 Abr 2004	Quinta-feira	Maj MENESTRINA
16 Abr 2004	Sexta-feira	Maj OLIVEIRA
17 Abr 2004	Sábado	Maj ARNALDO
18 Abr 2004	Domingo	Maj MENESTRINA

ESCALA DE SERVIÇO (0800H às 0800H)

DE SUPERVISOR-DE-DIA

Data	Dia da semana	Oficial Supervisor do CBMSC
12 Abr 2004	Segunda-feira	Cap GRAFF
13 Abr 2004	Terça- feira	Cap MURILO
14 Abr 2004	Quarta-feira	Cap REINALDO
15 Abr 2004	Quinta-feira	Cap MARCOS
16 Abr 2004	Sexta – feira	Cap GRAFF
17 Abr 2004	Sábado	Cap LUÍS HAROLDO
18 Abr 2004	Domingo	Cap REINALDO

ESCALA DE SERVIÇO (0800H às 0800H)**DE COMANDANTE DE ÁREA**

Data	Dia da Semana	Cmt de Área
12 Abr 2004	Segunda-feira	1º TEN VANDERLINO
13 Abr 2004	Terça- feira	2º TEN VANDERVAN
14 Abr 2004	Quarta-feira	2º TEN ADRIANA
15 Abr 2004	Quinta-feira	1º TEN CORRÊA
16 Abr 2004	Sexta - feira	2º TEN VIEIRA
17 Abr 2004	Sábado	2º TEN ALDRIN
18 Abr 2004	Domingo	2º TEN ALDRIN

GUARDA DO CGCBMSC (0800H às 0800H)

Data	Dia da Semana	Guarda do CCB
12 Abr 2004	Segunda-feira	CB OLIVEIRA
12 Abr 2004	Segunda-feira	SD RONY
13 Abr 2004	Terça- feira	SD VIGANO
13 Abr 2004	Terça-feira	CB SURANÇA
14 Abr 2004	Quarta-feira	SD RAMOS
14 Abr 2004	Quarta-feira	SD CLODALDO
15 Abr 2004	Quinta-feira	CB COELHO
15 Abr 2004	Quinta-feira	CB OLIVEIRA
16 Abr 2004	Sexta-feira	SD VIGANO
16 Abr 2004	Sexta-feira	SD JOSÉ CARLOS
17 Abr 2004	Sábado	SD RAMOS
17 Abr 2004	Sábado	SD AVELINO
18 Abr 2004	Domingo	CB COELHO
18 Abr 2004	Domingo	SD TELMO

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA Fpolis, 29 Abr 2004
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NBº 032/3ª Seção/2004
3ª SEÇÃO/EM

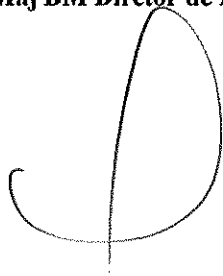
CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS – CFSd - ITAJAÍ -

1. Aprovo o plano de ensino do curso em epígrafe, apresentado pelo Cap BM ONIR MOCELLIN, Coordenador do CFSd/2004 , com os seguintes dados básicos:

- **NOME DO CURSO:** Curso de Formação de Soldados – CFSd - Itajaí;
- **LOCAL DE FUNCIONAMENTO:** 3ª/3º BBM;
- **INÍCIO:** 03 Mai 04;
- **TÉRMINO:** 17 Dez 04;
- **NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS:** 25 alunos;
- **DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA :**
 - Carga horária curricular: 1255 horas-aula;
 - Carga horária de estágio: 150 horas-aula;
 - Carga horária de ADD: 95 horas-aula;
- **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 1500 H/A.

2. Encaminhe-se ao 3ª/3º BBM e BM-1 para as providências administrativas;
3. Publique-se;
4. Arquite-se.

ADILSON JOSÉ DA SILVA
Maj BM Diretor de Ensino do CBMSC



3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

MOVIMENTAÇÃO

Por ordem do Sr Cel Cmt Geral do CBMSC, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, conforme a Nota nº 273/CBMSC/2004, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Cap BM Mat 910157-8 LUÍS HAROLDO DE MATTOS da 1ª/1º BBM (São José) para a o CGCBMSC, a contar de 17 de abril de 2004.

1º Ten BM Mat 919713-3 CHARLES ALEXANDRE VIEIRA da ASS MIL - SSP para o BM-3/CGCBMSC, a contar de 16 de abril de 2004.

FÉRIAS – DESCONTO

Concedo o dia 19 e 20 de abril de 2004 ao Cap BM Mat 913504-9 Édson Luiz **BILUK** do CAT/CCB, para desconto em férias.

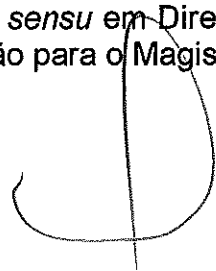
Concedo o dia 7 de abril de 2004 ao 1º Ten BM Mat 916117-1 Humberto José **DUPONT** do CAT/CCB, para desconto em férias.

Concedo o dia 12 de abril de 2004 ao 1º Ten BM Mat 918698-0 **MARCO AURÉLIO** Gonçalves do CAT/CCB, para desconto em férias.

Concedo o dia 14 de abril de 2004 ao 1º Ten BM Mat 918698-0 **MARCO AURÉLIO** Gonçalves do CAT/CCB, para desconto em férias, a fim de viajar à cidade de Araranguá, com saída prevista para às 1300H e retorno previsto para às 2300H, a fim de colar grau no Curso de Direito no Campus da Unisul – Araranguá.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o 1º Ten BM 918698-0 **MARCO AURÉLIO** Gonçalves do CAT/CCB a realizar o expediente no horário compreendido entre às 1230H e 1830H, de segunda-feira a sexta-feira, a contar do dia 5 de abril de 2004, com término previsto para o mês de novembro de 2004. Tal permissão é para que o mesmo freqüente a Escola Superior da Magistratura Federal do Estado de Santa Catarina, no Curso de Pós Graduação *latu sensu* em Direito Público, em nível de Especialização na modalidade de Habilitação para o Magistério Superior.



INSTALAÇÃO

Concedo ao 1º Ten BM Mat 918712-0 **LUIS HENRIQUE** de Oliveira da Sub Diretoria de Apoio Logístico e Finanças do CBMSC, 10 (dez) dias a contar do dia 1º de Abril 04, por ter sido transferido da 1ª/3ª BBM (Blumenau) conforme a Nota nº 129/CGCBMSC/2004.

VISITA MÉDICA

No dia 29 de abril de 2004 do Cap BM Mat 913507-3 Flávio Rogério Pereira GRAFF, no HPM, obtendo o seguinte parecer: 15 (quinze) dias de licença para tratamento de pessoa da família (esposa), a partir de 28 de abril de 2004. Médico 2º Ten Médico Antônio José Trombetta.

ALTERAÇÕES DE SUB TENENTES E SARGENTOS

LICENÇA ESPECIAL

Concedo a partir do dia 12 de abril de 2004 ao 2º Sgt BM Mat 906811-2 **EDÍCIO** Silva do CAT/CCB, um mês de licença especial, referente ao 3º mês do 4º quinquênio.

ATESTADO DE ORIGEM

No dia 22 de março 2004 compareceu ao HPM o 3º Sgt 920450-4 **LEDEVIR JOSÉ LEITE** do CAT/CBMSC, onde foi cientificado pelo 2º Ten Mat 919412-6 Leonardo Guillermo Cal, CRM 4224, de serviço no SPA do HPM, que o referido sargento foi vítima do acidente da prova testemunhal, tendo verificado as seguintes lesões ou perturbações mórbidas resultantes do acidente: (9) fratura de costelas: CID 10ª Ver S22.3, é caso para a lavratura de Atestado de Origem em exame médico feito no dia 14 Abr 2004 no HPM.

O Cap BM Mat 913504-9 Édson Luiz Biluk, Adjunto do CAT/CBMSC reconheceu como verdadeiras as firmas das testemunhas: 1º Ten BM Mat 918698-0 Marco Aurélio Gonçalves, e do médico Leonardo Guillermo Cal, e que o 3º Sgt Mat 920450-4 **LEDEVIR JOSÉ LEITE** do CAT/CBMSC, na batida com a região do tórax, bem como nos demais fatos constantes da prova testemunhal, não houve por parte do acidentado imperícia, imprudência, negligência ou prática de transgressão disciplinar.

VISITA MÉDICA

No dia 16 de abril de 2004 do 3º Sgt 920413-0 **VLADIMIR** Isaac Lopes, no HPM, obtendo o seguinte parecer: 1 (um) dia de licença para tratamento de da saúde.

ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

MOVIMENTAÇÃO

Por ordem do Sr Cel Cmt Geral do CBMSC, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, conforme a Nota nº 273/CBMSC/2004, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd PM Mat 914055-7 JOVERSI MENDES do 2º/3ª/2º BBM (São Joaquim) para a 3ª/3º BBM (Itajaí), a contar de 10 de maio de 2004, devendo apresentar-se na unidade de destino munido de suas alterações.

Por ordem do Sr Cel Cmt Geral do CBMSC, transfiro **COM ÔNUS** para o Estado, conforme a Nota nº 277/CBMSC/2004, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd BM Mat 909091-6 EDSON SILVA do 4º/2ª/2º BBM (Xanxerê) para o 1º/4º/4ª/3º BBM (Bombinhas), com 7 (sete) dias de trânsito. O referido trânsito será a contar de 3 de maio de 2004, devendo apresentar-se na unidade de destino no dia 10 de maio de 2004, munido de suas alterações.

Sd BM Mat 926396-9 ROGÉRIO PEREIRA do 1º/4º/4ª/3º BBM (Bombinhas) para o 2º/1ª/2º BBM (Videira), com 7 (sete) dias de trânsito. O referido trânsito será a contar de 3 de maio de 2004, devendo apresentar-se na unidade de destino no dia 10 de maio de 2004, munido de suas alterações.

Sd BM Mat 926402-7 LUIZ EDUARDO LEITE do 1º/4º/4ª/3º BBM (Bombinhas) para o 2º/1ª/2º BBM (Videira), com 7 (sete) dias de trânsito. O referido trânsito será a contar de 3 de maio de 2004, devendo apresentar-se na unidade de destino no dia 10 de maio de 2004, munido de suas alterações.

Por ordem do Sr Cel Cmt Geral do CBMSC, transfiro **COM ÔNUS** para o Estado, conforme a Nota nº 278/CBMSC/2004, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd BM Mat 914952-0 JÚNIOR CÉSAR ZENATTI do 3º/2ª/2º BBM (Dionísio Cerqueira) para o 1º/4º/2ª/2º BBM (São Lourenço do Oeste), com 5 (cinco) dias de trânsito. O referido trânsito será a contar de 3 de maio de 2004, devendo apresentar-se na unidade de destino no dia 10 de maio de 2004, munido de suas alterações.

Sd BM Mat 914831-0 JOÃO CARLOS RAMALHO do 3º/2ª/2º BBM (Dionísio Cerqueira) para o 1º/4º/2ª/2º BBM (São Lourenço do Oeste), com 5 (cinco) dias de trânsito. O referido trânsito será a contar de 3 de maio de 2004, devendo

apresentar-se na unidade de destino no dia 10 de maio de 2004, munido de suas alterações.

APRESENTAÇÃO

No dia 3 de maio de 2004 do Sd BM Mat 921297-3 **GÉRSO**N Henrique Marcelino no CGCBMSC, por ter sido transferido conforme a Nota nº 252/CBMSC/2004. Ofício nº 056/4º/4ª/3º BBM. ✓

TRÂNSITO

Concedo ao Sd BM Mat 921297-3 **GÉRSO**N Henrique Marcelino no CGCBMSC, 5 (cinco) dias de trânsito, por ter sido transferido conforme a Nota nº 252/CBMSC/2004, sendo a contar do dia 3 de maio de 2004.

FÉRIAS – DESCONTO

Concedo o dia 19, 20, 22 e 23 de abril de 2004 ao Sd BM Mat 920453-9 Marcelo Fernandes do CAT/CCB, para desconto em férias.

Concedo o dia 16 de abril de 2004 ao Sd BM Mat 923146-3 Atílio Diniz Zanini do CAT/CCB, para desconto em férias.

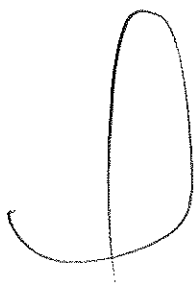
VISITA MÉDICA

No dia 30 de abril de 2004 do Cb BM Mat 909881-0 Carlos **MAGNO** de Jesus do CAT/CBMSC, no HPM, obtendo o seguinte parecer: incapaz temporariamente para o serviço, necessita 1 (um) dia para o seu tratamento, a contar de 30 de abril de 2004.

No dia 3 de maio de 2004 do Sd BM Mat 920453-9 Marcelo **FERNANDES** do CAT/CBSMC, no HPM, obtendo o seguinte parecer: dispensado do uso da bota por 7 dias e ITR de 1 (um) dia, a contar de 3 de maio de 2004.

CIRCULAR nº 001/CAT/CCB/04, de 28 de abril de 2004.

Ementa: Baixa, atualiza, revoga e dá nova redação a Procedimento Operacional Padrão/CAT/CCB.



O CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 2º e 3º Caput, das NSCI, e considerando:

- que se faz necessário baixar e atualizar o Procedimento Operacional Padrão - POP, haja visto terem surgido problemas de interpretação;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, dar nova formatação e baixar para cumprimento na Corporação o seguinte Procedimento Operacional Padrão:

I - POP nº 026/CAT/CCB/01, de 20 Ago 01.

Art. 2º Revogar o POP nº 025/CAT/CCB/00, de 10 Jul 00.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, BCG nº 018/Cmdo G BM/04, de 03 Mai 04.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de seis meses, a contar da data de publicação do BCG, consignado no Caput deste artigo, como período de transição.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quartel do CAT em Florianópolis, em 28 de abril de 2004.

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Maj PM Ch do CAT/CCB

Portaria nº 035/Cmdo G BM/04

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 2º e 3º Caput, das Normas de Segurança Contra Incêndios,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e baixar para emprego na Corporação a Resolução nº 040/CAT/CCB/04, de 15 Abr 04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, BCG nº 018/Comdo G BM/04, de 03 Mai 04.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de seis meses, a contar da data de publicação do BCG, consignado no Caput deste artigo, como período de transição.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quartel do CCB em Florianópolis, em 28 de abril de 2004.

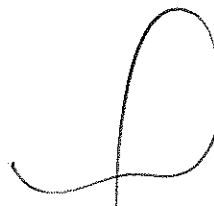
ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Cmt G do CBMSC

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO nº 026/CAT/CCB/01, de 20 de agosto de 2001.

ASSUNTO: - Orienta a concessão de Atestado de Vistoria de Funcionamento para Eventos Públicos e a Análise do Projeto.
ATUALIZAÇÃO: Através da Circular nº 001/CAT/CCB/04.

O CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas no artigo 3º Caput e 604, das NSCI, e considerando:

- que existem as seguintes normas legais a serem cumpridas: Resolução nº 001/2001, de 08 Fev 01 e Resolução nº 002/2001, de 27 Jul 01, ambas do Conselho Superior de Segurança Pública – CSSP/SC, Portaria nº 112/2001 e Diretriz Permanente nº 033/2001, ambas do Comdo Geral da PMSC;
- que o disposto nos documentos referenciados, fazem referência a aspectos que já são objetos das atividades preventivas desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros;
- visando a padronização dos critérios de análise e vistoria de locais aonde estes eventos vierem a ser realizados;
- que as condições dos sistemas de segurança contra sinistros das edificações sedes de eventos públicos, desempenham um papel fundamental dentro do contexto geral da segurança do evento; e,



- que não se deve emitir nenhum Atestado sem que se tenha um registro mínimo das condições de segurança do local que se está liberando, mesmo que se trate de instalação transitória;

DECIDE:

Art. 1º O Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, referenciado no parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução nº 001/2001 do Conselho Superior de Segurança Pública CSSP, é o Atestado de Vistoria de Funcionamento, que deverá ser concedido observando-se as normas e orientações em vigor.

Art. 2º A solicitação de vistoria deverá ser realizada com no mínimo 20 dias de antecedência, conforme o Art. 2º da Resolução nº 001/2001, de 08 Fev 01 – CSSP/SC.

Parágrafo único. O promotor do evento e/ou proprietário do imóvel e/ou edificação onde ocorrerá o evento, apresentará a solicitação em documento padrão do Corpo de Bombeiros Militar, conforme orientações da Resolução nº 040/CAT/CCB/2004;

Art. 3º Em se tratando de instalações edificadas e/ou montadas especificamente para eventos transitórios, **não haverá expedição de Atestado de Habite-se e também não terá cronograma de obras.** Para a concessão do **Atestado de Funcionamento, todas as prescrições de segurança** que tiverem sido estabelecidas para o evento **deverão estar atendidas.**

Art 4º **Não cabe mais,** no caso específico (para locais sedes de eventos públicos), **emitir Atestado de Funcionamento** sem que:

I – exista um **projeto preventivo** contra incêndio aprovado junto ao Corpo de Bombeiros;

II – **tenha sido emitido o Atestado de Habite-se,** para **edificações permanentes;**

Art. 5º Exceção à regra contida no Art. 4º, inciso II, cabe às edificações consideradas antigas nos termos do Artigo 601 das NSCI e onde o serviço de atividades técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, esteja em fase de implantação, que se encontram em fase de regularização, situação esta comprovada mediante Termo de Compromisso - TC já assinado com o Corpo de Bombeiros Militar ou mediante Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TCAC já assinado com o Ministério Público.

Parágrafo único. A expressão *edificações consideradas antigas nos termos do Artigo 601 das NSCI*, contida no Caput deste artigo, refere-se a ocupação, ou seja, a atividade naquela edificação deve estar funcionando, naquela condição, em tempo anterior ao início das atividades preventivas do Corpo de Bombeiros Militar na cidade.

Art. 6º Restrições ao estabelecimento de Cronograma de Obra podem existir, a critério de cada Comando de OBM, em relação aos seguintes sistemas e/ou aspectos:

I – sistema preventivo por extintores;

II – instalações de gás combustível, no que diga respeito à localização de recipientes sob a projeção da edificação e pontos de consumo sem adequação de ambientes;

III – saídas de emergência, no que se refira a questão de excesso de público e quantidade de saídas;

IV – iluminação de emergência;

V – sinalização para abandono de local.

Art 7º A vistoria final para a expedição do Atestado de Vistoria de Funcionamento deverá ocorrer em no máximo 24 horas antes do início do evento.

Art. 8º Na elaboração de projeto preventivo contra incêndio, os sistemas de segurança necessários para cada local, continuam sendo determinados pelo que dispõe as NSCI a partir do disposto no artigo 23, observando-se ainda as orientações contidas na Resolução nº 040/CAT/CCB/04, devido ao caráter temporário e transitório dos eventos;

Art. 9º Fica orientado que a comprovação da incombustibilidade ou as propriedades retardantes/não propagantes de materiais com tais características, quando houver, deverá ser mediante a apresentação de laudo (documentação do fabricante), atestando tais características, devendo haver no material instalado, marca que permita identificação (marca/fabricante/código) do material com o documento que contenha as especificações;

Art. 10 Havendo a exigência de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o analista e o vistoriador, cada qual no seu respectivo momento, deverá restringir-se a checar as seguintes informações:

I - ART de confecção de projetos:

- a) se o nome do responsável constante no projeto confere com o da ART;
- b) se as datas, confecção do projeto e lavratura da ART, são contemporâneas;
- c) se o que está consignado no campo Resumo do Contrato, prevê a elaboração e/ou confecção de projetos preventivos contra incêndio, podendo ainda estar ou não especificado por sistemas; e,
- d) se está assinada pelo contratado e pelo contratante.

II - ART de execução dos projetos ou serviços:

- a) se as datas, da execução da obra e/ou dos sistemas de segurança e lavratura da ART, são contemporâneas;
- b) se o que está consignado no campo Resumo do Contrato, contém descrição clara de execução da obra e/ou dos sistemas de segurança ou serviço contratado; e,
- c) se está assinada pelo contratado e pelo contratante.

Parágrafo único. As ART(s) de execução da obra ou serviços contratados, de origem de outros Estados deverão ser validadas pelo CREA-SC.

Art. 11 Havendo a exigência de apresentação de laudos, o vistoriador, deverá verificar, no mínimo, as seguintes informações: empresa ou profissional (autônomo)

executante, razão social ou nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ ou CPF, nome completo e assinatura do responsável técnico pelo laudo.

Art. 12 Sempre que um evento for previsto realizar-se em mais de uma cidade, seguindo o mesmo padrão, o projeto preventivo será analisado de uma só vez pelo Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º O Comandante da OBM que receber processo de conferência de projetos que se enquadrem nesta situação, deverá seguir as orientações contidas no POP 030/CAT/CCB/02, atualizado em 18 Nov 03 e POP 040/CAT/CCB/04;

§ 2º O projeto recebido passará a orientar as ações de fiscalização, desde que as instalações mantenham o padrão estabelecido e que contemplem as medidas de segurança necessárias;

§ 3º Constatando-se que, por algum motivo, o referido projeto necessita de complementação e/ou adequação, cabe exigir-se que o mesmo seja alterado;

Art. 13. O anexo "A" deste POP, reproduz alguns quesitos do relatório da Diretriz Permanente nº 033/2001, do Cmdo G da PMSC, relativo aos quais o Corpo de Bombeiros, através de seus militares, prestará assessoria aos vistoriadores designados pelas Organizações Policiais Militares - OPM, se solicitado.

Art. 14. Os Comandantes de OBM devem fazer com que os processos de conferências de projetos e de Vistoria de Funcionamento de eventos público tenham preferência sobre os demais processos, dado seu caráter esporádico, notadamente àquelas solicitações feitas em desconformidade com o prazo constante do artigo 2º deste POP.

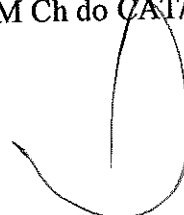
Parágrafo único. O fato de a solicitação ter sido apresentada em desconformidade com o prazo do artigo 2º deste POP, não devem ser objeto para indeferir ou não receber o processo, entretanto, poderá redundar na não aprovação dentro do prazo pretendido pelo promotor do evento e/ou responsável pelo imóvel.

Art. 15. Locais de eventos para os quais não tenha sido expedido Atestado de Vistoria para Funcionamento, não poderão ser guarnecidos por Guarnições do Corpo de Bombeiros Militar, cabendo ao respectivo Comandante da OBM, comunicar, com antecedência, os fatos às autoridades competentes na primeira oportunidade.

Art. 16. Este POP tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar da data do BCG que publicar a Circular nº 001/CAT/CCB/04.

Quartel do CAT/CCB em Florianópolis, SC, 15 de abril de 2004.

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Maj PM Ch do CAT/CCB



ANEXOS:

“A” - RELATÓRIO DE VISTORIA DE APRONTO FINAL - para locais que possuem projeto aprovado

ANEXO “A”

RELATÓRIO DE VISTORIA DE APRONTO FINAL (para locais que possuem projeto aprovado)

ORIENTAÇÕES GERAIS

1) As vistorias de apronto final, solicitadas pelas OPM, devem ser realizadas com vistas a constatar o estabelecido nos quesitos que seguem, cuja numeração é a que consta da Portaria nº 112/2001 e Diretriz Permanente nº 033/2001, ambas do Cmdo Geral da PMSC.

2) Demais quesitos, aqui não relacionados, que constam dos referidos documentos, não serão objetos da vistoria desenvolvida pelo Corpo de Bombeiros.

3) O espaço em branco, após cada quesito, deve ser utilizado, sempre que a alternativa assinalada for não, constando e ou esclarecendo, ainda que sumariamente, quais os aspectos ou razões que determinaram tal resposta.

4) Nada impede também que, mesmo quando a alternativa assinalada for “sim”, também se conste alguma informação julgada pertinente.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AOS QUESITOS

QUESITO 2: A ocupação e a área total construída, continuam correspondendo à situação prevista no projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiros ?

- SIM - NÃO

Instruções:

- O objetivo deste quesito, é verificar se houve ampliação da área construída, modificações no "layout" interno, ou mesmo ocupação diversa da que tenha sido prevista em projeto.

- A ocorrência das possibilidades das alterações indicadas, para merecer registro, neste tipo de vistoria, deve implicar na necessidade de redimensionamento e ou de instalação de algum sistema de segurança, fato que deve ser indicado e especificado pelo vistoriador.

- Exemplificando: Sempre que em um estádio de futebol, aprovado como tal perante o Corpo de Bombeiros Militar, for realizado algum outro espetáculo, com a área do campo também sendo destinada ao público, houve uma modificação de ocupação que altera

substancialmente o sistema de saída de emergência que precisa ser totalmente revisto, em função da necessidade de previsão de escoamento daquele público não previsto e não considerado por ocasião da aprovação do projeto.

QUESITO 4: As Saídas de Emergências - SE, previstas em projeto, permanecem todas preservadas e desobstruídas?

- SIM - NÃO

Instruções:

- Deve o vistoriador, verificar ao longo de toda a rota de fuga, se as SE, portas, portões, área de circulação, corredores e rampas, continuam existindo, se permanecem com as mesmas larguras, e se seus espaços permanecem livres e desimpedidos, tendo sempre como referência a situação prevista em projeto.

QUESITO 5: As portas e portões permanecem abrindo no sentido do fluxo de saída ?

- SIM - NÃO

Instruções:

- As portas e portões devem abrir sempre no sentido do fluxo de saída da população para fora da edificação.

QUESITO 6: Os corrimãos permanecem com as exigências de instalação preservadas?

- SIM - NÃO

Instruções:

- Os corrimãos devem permanecer instalados:
- a uma altura que varia entre 0,80m e 0,92m, em relação ao piso acabado;
- de forma sólida, que não apresente sinais de instabilidade de sustentação; e,
- de forma a não apresentar cantos vivos, arestas e ou pontas que possam produzir efeito de gancho.

QUESITO 7: Os guarda-corpos permanecem com as exigências de vão e altura preservadas?

- SIM - NÃO

Instruções:

Os guarda-corpos devem permanecer instalados:

- a uma altura mínima de 1,10m, em relação ao piso acabado; Complementar
- Sem espaço vazado superior a uma esfera com 15cm de diâmetro, e,
- de forma sólida, que não apresente sinais de instabilidade de sustentação.

QUESITO 8: Os espaços previstos para circulação nas arquibancadas estão preservados e identificados, conforme previsão em projeto?

- SIM - NÃO

Instruções:

Verificar se os espaços previstos para circulação, permanecem preservados conforme previstos em projeto, com relação a:

- dimensões quanto a sua largura;
- desobstrução, se a área continua livre, se está destinada somente para circulação de pessoas; e,
- sinalização, pintura e ou outros indicativos que houverem no projeto aprovado.

QUESITO 9: O estado de conservação do piso das saídas oferece adequada condição de segurança?

- SIM - NÃO

Instruções:

Verificar se o tipo de piso, das rotas de fuga, continua correspondendo ao tipo especificado em projeto, observando-se:

- se a condição de assentamento, fixação, oferece adequada condição de segurança; e,
- se o nível é regular e estável, verificar se não apresenta saliências que possam provocar quedas, assim como instabilidade de sustentação que possam comprometer o equilíbrio das pessoas.

Em se tratando de piso com revestimento cerâmico, que tenha sido previsto em projeto como "antiderrapante", a conferência, se permanece com o "coeficiente de rugosidade", para este tipo de vistoria, será feito de modo visual e empírico pelo vistoriador.

QUESITO 13: O sistema de Iluminação de Emergência – IE, encontra-se em condições de operação?

- SIM - NÃO

Instruções:

Efetuar o teste, através do desligamento da rede convencional de energia. O teste deverá ser realizado apenas nas dependências que serão utilizadas naquele evento, pelo público e pelos profissionais envolvidos.

QUESITO 14: Os pontos de acionamento do sistema de Iluminação de Emergência – IE, estão todos preservados conforme previsão em projeto?

- SIM - NÃO

Instruções:

Verificar se não houve supressão e ou deslocamento de algum ponto em relação ao que o projeto estabelece.

QUESITO 15: O Sistema de Alarme – SA de emergência encontra-se em condições de operação?

- SIM - NÃO

Instruções:

Efetuar o teste de acionamento, de acordo com a especificação do equipamento instalado. O teste deverá ser realizado apenas nas dependências que serão utilizadas naquele evento, pelo público e pelos profissionais envolvidos.

QUESITO 16: Os pontos de acionamento do sistema de alarme de emergência estão todos preservados conforme previsão em projeto?

- SIM - NÃO

Instruções:

Verificar se não houve supressão e ou deslocamento de algum ponto em relação ao que o projeto estabelece.

QUESITO 17: As placas do sistema de Sinalização de Abandono de Local - SAL encontram-se instaladas e preservadas conforme previsão em projeto?

- SIM - NÃO

Instruções:

Verificar se não houve supressão ou deslocamento de algum ponto em relação ao que o projeto estabelece e também se as dimensões, especificações e cores das placas permanecem inalteradas. As condições de fixação, condições de visualização, se não foram ou estão obstruídas por outras placas, obras ou pinturas, e estado de conservação também devem ser observadas.

QUESITO 18: O estado de conservação e fixação dos cabos de escoamento do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDCA, parte aparente, permanecem adequados?

- SIM - NÃO

Instruções:

Verificar se há sinais de corrosão, se estão fixados de modo sólido, não devem estar frouxos, e se estão bem distendidos, esticados. Esta verificação, para este tipo de vistoria, será feita, apenas nas partes visíveis e acessíveis.

QUESITO 19: O estado de conservação e fixação dos captosres e terminais aéreos do SPDCA permanecem adequados?

- SIM - NÃO

Instruções:

Verificar se há sinais de corrosão, se estão fixados de modo sólido, não devem estar frouxos, e se estão bem distendidos, esticados. Esta verificação, para este tipo de vistoria, será feita, apenas nas partes visíveis e acessíveis.

QUESITO 20: O estado de conservação do sistema de aterramento, componentes aparentes, do SPDCA permanecem adequados?

- SIM - NÃO

Instruções:

Verificar se há sinais de corrosão, se estão fixados de modo sólido, não devem estar frouxos, e se estão bem distendidos, esticados. Esta verificação, para este tipo de vistoria, será feita, apenas nas partes visíveis e acessíveis.

QUESITO 21: O atestado de resistência ôhmica permanece dentro do prazo de validade?

- SIM - NÃO

Instruções:

Registrar neste relatório a data em que vence o respectivo atestado de resistência ôhmica, cuja cópia deve existir junto ao processo em arquivo no Corpo de Bombeiros.

QUESITO 22: As Unidades Extintoras – UE encontram-se em condições visuais normais de operação?

- SIM - NÃO

Instruções:

Verificar se as UE instaladas nas dependências que serão utilizadas naquele evento, pelo público e pelos profissionais envolvidos, estão:

- pressurizadas;
- lacradas; e,
- dentro da validade o teste hidrostático do cilindro.

QUESITO 23: As UE previstas estão instaladas de acordo com a situação prevista em projeto?

- SIM - NÃO

Instruções:

Verificar se não houve supressão de alguma UE, assim como se as mesmas se encontram instaladas e fixadas de modo adequado.

QUESITO 24: Os hidrantes de parede estão dotados das respectivas mangueiras, reduções e esguichos?

- SIM - NÃO

Instruções:

Vistoriar os hidrantes de parede, que estiverem instalados nas dependências previstas para o evento, verificando se cada um deles possui sua(s) respectiva(s) mangueira(s), redução e esguicho.

QUESITO 25: A rede está pressurizada?

- SIM - NÃO

Instruções:

Abrir o hidrante de recalque, junto à calçada da edificação para verificar se o sistema está pressurizado.

RESOLUÇÃO nº 040/CAT/CCB/04, de 15 de março de 2004.

ASSUNTO: - Eventos públicos: solicitação de Vistoria de Funcionamento; documentos e projetos necessários; e prazo a ser cumprido.
APROVADA: - Através da Portaria nº 035/CCB/04.

O COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto Lei nº 4.909 de 18 Out 94, que institui as Normas de Segurança Contra Incêndios (NSCI), e considerando:

- que existem as seguintes normas legais a serem cumpridas: Resolução nº 001/2001, de 08 Fev 01 e Resolução nº 002/2001, de 27 Jul 01, ambas do Conselho Superior de Segurança Pública – CSSP/SC, Portaria nº 112/2001 e Diretriz Permanente nº 033/2001, ambas do Cmdo Geral da PMSC;

- que o disposto nos documentos referenciados, fazem referência a aspectos que já são objetos das atividades preventivas desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros;

- que os critérios previstos nas NSCI não definem de forma conclusiva alguns parâmetros essenciais para o melhor dimensionamento das instalações; e,
- que as condições dos sistemas de segurança contra sinistros das edificações ou áreas sedes de eventos públicos, desempenham um papel fundamental dentro do contexto geral da segurança do evento;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução adotará a seguinte estrutura para melhor entendimento do público alvo:

- I – Definições
- II – Disposições Gerais
- III – Disposições Específicas
- IV – Emissão de Atestados
- V – Disposições Transitórias e Finais

I – DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I – Instalação Transitória: locais que não possuem características construtivas em caráter definitivo podendo ser desmontadas e transferidas para outros locais;
- II – Ocupação Transitória: atividade desenvolvida de caráter temporário, tais como:

- a) parques de diversões;
- b) circos;
- c) competições esportivas;
- d) espetáculos artísticos e apresentações cênicas;
- e) feiras;
- f) festas populares com queima de fogueiras (com altura superior a 3,00m);

III – Instalação Permanente: locais com estrutura construtiva permanente (Ex: clubes, teatros, cinemas, centro de convenções, estádios de futebol, etc);

IV – Ocupação Transitória em Instalação Permanente: atividade desenvolvida de caráter temporário, em locais com características de estrutura construtiva permanente, podendo ser com alteração da destinação de utilização do local (Ex: loja ou shopping com realização de show natalino), ampliação da capacidade de público (Ex: estádio de futebol com utilização também da área de gramado para acesso do público) ou somente anexadas ocupações e/ou instalações transitórias; (Ex: Show ao ar livre na área externa de um clube, onde haverá a montagem de estrutura como palco, banheiros, arquibancadas, tribunas, etc), sem utilização da área interna do clube;

V – Local Coberto: edificação coberta e fechada;

VI – Local Descoberto: local sem cobertura, delimitado por barreira física (muros, cerca, etc);

VII – Local ao Ar Livre: local sem cobertura e sem barreiras físicas, exceto a montagem de palco e/ou estruturas de apoio;

II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, referenciado no parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução nº 001/2001 do Conselho Superior de Segurança Pública - CSSP, é o Atestado de Vistoria de Funcionamento, que deverá ser concedido observando-se as normas e orientações em vigor.

Art. 4º A solicitação de vistoria deverá ser realizada com no mínimo 20 dias de antecedência, conforme o Art. 2º da Resolução nº 001/2001, de 08 Fev 01 – CSSP/SC.

Art. 5º O promotor do evento e/ou proprietário do imóvel e/ou edificação onde ocorrerá o evento, apresentará a **solicitação** em documento padrão do Corpo de Bombeiros Militar - CBMSC, acompanhada de **declaração** que contenha as seguintes informações:

- I - expressamente o evento que se realizará no local;
- II – público alvo;
- III – público esperado;
- IV – local exato do evento; e,
- V – datas e horários em que o evento transcorrerá.

§ 1º Obrigatoriamente deverá apresentar quando da solicitação:

I – projeto de segurança contra incêndio, de toda a área, edificada, montada e externa, a ser usada pelo evento, de acordo com o Art. 4º, inciso I, alínea “a”; as escalas mínimas deverão estar em conformidade com o que estabelece o Art. 11, inciso II, tudo das NSCI;

II – Requerimento Padrão (Modelo CBMSC) para análise de projeto, devidamente preenchido e assinado pelo Proprietário ou Promotor do evento;

III – Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pelo projeto preventivo apresentado;

IV – comprovante do recolhimento da taxa de análise do projeto;

V – memoriais de dimensionamento, de acordo com a necessidade do sistema e/ou dispositivo exigido por norma, devidamente rubricados e assinados pelo responsável técnico, dos seguintes sistemas:

- a) Sistema Hidráulico Preventivo;
- b) Gás Combustível Canalizado;
- c) Saídas de Emergência;
- d) Carga de Fogo;
- e) Alarme e Detecção;
- f) Iluminação de Emergência e Sinalização para Abandono de Local;

§ 2º Obrigatoriamente deverá ser apresentado quando da vistoria:

I - cópia da Nota Fiscal de compra das Unidades Extintoras;

II - com base no projeto aprovado, apresentar a ART do profissional responsável pela execução civil da obra;

III - a resistência mecânica das estruturas montadas destinadas à acomodação de público (palcos, tablados e arquibancadas) deverão ser comprovadas mediante a apresentação de laudo com recolhimento de ART;

IV – ART, de execução dos sistemas preventivos instalados (SPE, SE, SHP, e outros se houver) e individualmente ou especificamente dos seguintes sistemas:

- a) ART de execução do sistema de gás canalizado - GCC;
- b) ART de execução do aterramento das estruturas metálicas;
- c) ART de execução do sistema de Iluminação de Emergência e Sinalização para Abandono de Local;
- d) ART de execução do sistema de Detecção e Alarme de incêndio; e,
- e) ART de execução do sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas.

V – laudos dos testes realizados nos sistemas instalados, comprovando seus funcionamentos:

- a) laudo do teste de estanqueidade da rede de gás;
- b) laudo do teste de resistência ôhmica do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- c) laudo do teste de funcionamento do sistema e do nível de sonoridade, para o sistema de alarme e de detecção;
- d) laudo do teste de funcionamento e do nível de luminosidade para o sistema de Iluminação de Emergência e Sinalização para Abandono de Local;

VI – laudo de conformidade das Instalações elétricas da edificação, com ART de execução e manutenção das instalações;

VII – laudo referente a incombustibilidade ou características retardantes/não propagantes de materiais, devendo haver no material instalado, marca que permita identificação (marca/fabricante/código) do mesmo com o documento que contenha as especificações;

VIII - comprovante do recolhimento da taxa de vistoria.

§ 3º A taxa constante do § 1º e § 2º, inciso IV e VIII, respectivamente, será calculada com base nas áreas edificadas e/ou montadas para o evento.

§ 4º Quando o evento ocorrer em edificação ou fazer uso de parte de uma edificação, esta deverá estar em conformidade com as Normas de Segurança Contra Incêndios – NSCI.

Art. 6º Exceção à regra contida no Art. 5º, § 4º, cabe às edificações consideradas antigas nos termos do Artigo 601 das NSCI, que se encontram em fase de regularização, situação esta comprovada mediante Termo de Compromisso - TC já assinado com o Corpo de Bombeiros Militar ou mediante Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TCAC já assinado com o Ministério Público.

Parágrafo único. A expressão *edificações consideradas antigas nos termos do Artigo 601 das NSCI*, contida no Caput deste artigo, refere-se a ocupação, ou seja, a atividade naquela edificação deve estar funcionando, naquela condição, em tempo anterior ao início das atividades preventivas do Corpo de Bombeiros Militar na cidade.

III - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I – Do Projeto

Art. 7º A elaboração de projeto preventivo contra incêndio e os sistemas de segurança necessários para cada local continuam sendo determinados pelo que dispõe as NSCI a partir do disposto no artigo 23, observando-se ainda:

§ 1º Localização dos sistemas:

I - arquibancadas e área de concentração maciça de público em geral, a critério do promotor do evento e/ou responsável pela edificação, poderão ter os hidrantes, as botoeiras do Sistema de Alarme e as Unidades Extintoras relocadas para locais que evitem as ações de vandalismo, mesmo que não atendam os respectivos caminhamentos;

II - caracterizada esta situação, o promotor do evento e/ou responsável pela edificação deverá ter pessoas habilitadas para empregarem os sistemas.

§ 2º Sistema Preventivo por Extintores - SPE:

I - os critérios de dimensionamento do sistema de proteção por extintores poderá, a critério do Corpo de Bombeiros, ser duplicado em função do que se segue disposto no inciso III, do § 3º;

§ 3º Sistema Hidráulico Preventivo - SHP:

I - as áreas de arquibancadas não serão inseridas no cômputo da área total construída. O sistema passa a ser exigido quando as dependências que vierem a ser efetivamente ocupadas forem cobertas e fechadas, cuja área somada ou não, seja igual ou superiores a 750,00m²;

II - nos termos do artigo 601 das NSCI, cabe dispensa quando motivada pelo interessado, devidamente comprovada através de laudo firmado por profissional habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; ou, mediante compartimentação horizontal por meio de parede cega com resistência mínima de duas horas ao fogo, que subdivida a área em áreas menores que 750,00m²; e,

III - via de regra, poderá vir a ser dispensado, em função da característica transitória das instalações e do evento;

§ 4º Sistema de Gás Combustível Canalizado – GCC:

I – em se tratando de edificação permanente, o sistema será analisado pelo que constar nas NSCI;

II – em edificação e/ou ocupação transitória, faculta-se a adoção do previsto no Art. 98, das NSCI/94, com as adaptações que seguirem, sem que haja prejuízo das demais exigências previstas, cabendo a análise caso a caso:

- a) poderá ter as paredes toda em venezianas (painéis pré-fabricados);
- b) o piso deverá ser plano e firme, podendo ser em placa de concreto, com ou sem estrado de madeira de acordo com o tipo de recipiente dimensionado;
- c) o teto deverá ser incombustível; não sendo necessário, em caso de “gaiola metálica”;
- d) em locais comprovadamente sem acesso de público, devidamente registrado em projeto, poderão os recipientes ser instalados em “gaiolas metálicas”;
- e) as unidades extintoras deverão ser instaladas próximas a estas, obedecendo ao caminhamento previsto no Art 34, das NSCI/94;

f) a instalação que utilizar GLP com capacidade inferior ou igual a 90Kg, poderá ter os recipientes instalados dentro da instalação, desde que as mesmas sejam amplamente ventiladas, como por exemplo, barracas das praças de alimentação;

g) nos casos previstos na alínea "f", deverá ser observado todos os requisitos de segurança relacionados à mangueira, regulador de pressão, registro de corte do tipo fecho rápido e que o ponto de consumo não seja instalado sobre o recipiente de GLP;

§ 5º Sistema de Saídas de Emergência - SE:

I - a capacidade total de público permitida nos locais deverá estar declarada em placas a serem fixadas em todos os portões de acesso ao local. As placas serão brancas com os seguintes dizeres em letras vermelhas: "LOTAÇÃO MÁXIMA DE (nº de pessoas) PESSOAS". A placa deverá ter dimensões mínimas de: 0,30m x 0,40m e as letras deverão ser compatíveis ao tamanho da placa;

II - para edificações que disponham de arquibancadas, os locais destinados à população sentada deverão estar identificados em projeto e devidamente executados na obra com a colocação de cadeiras/assentos ou demarcados à tinta sobre os lanços das arquibancadas;

III - os setores de arquibancadas serão definidos por cada área de 500,00m² ou conjunto de 1.000 pessoas;

IV - para cada setor de arquibancada deverá existir áreas de circulação com largura mínima de 2,50m. Fica dispensada a circulação nos fundos, parte superior, das arquibancadas quando a profundidade desta seja inferior a 20m, identificadas através de pintura, em cor padrão, todas as áreas de circulação deverão ter a mesma cor, que as diferenciem das cores das arquibancadas;

V - a circulação dos fundos e das laterais, para situações onde não ocorram sobreposições de fluxo, poderá ser com 1,50m de largura, desde que comportem a população a ser escoada, comprovada mediante dimensionamento;

VI - para edificações que disponham de arquibancadas, o dimensionamento das escadas de acesso as mesmas deverá atender aos seguintes requisitos:

a) espelho (h) entre 0,10 e 0,19m;

b) o comprimento (b) dimensionado pela fórmula: $0,60m \leq (2h + b) \leq 0,65m$;

VII - entre as arquibancadas, deverá existir um espaço de 0,90m, entre encostos;

VIII - a altura da arquibancada deverá ser de 0,45m;

IX - o guarda-corpo localizado de frente as arquibancadas, deverá ter altura mínima de 1,10m e o localizado atrás das arquibancadas, altura mínima de 1,80m; nas laterais, o mesmo deverá iniciar com 1,10m na parte mais baixa e terminar com 1,80m, junto ao localizado atrás das arquibancadas; ambos se forem compostos de elementos vazados, não devem possuir espaço livre maior que uma esfera de 15cm de diâmetro;

X – não serão permitidas arquibancadas com vãos abertos entre os assentos (espelho), podendo ser constituídas de elementos vazados, desde que o espaço livre não seja maior que uma esfera de 15cm de diâmetro;

XI – as circulações entre lotes de arquibancadas deverão possuir corrimão intermediário, instalados a uma altura de 0,80 a 0,92m;

XII – cálculo da população:

a) exclusivamente para o cálculo da população as áreas de escadas, rampas e assemelhados (quando não puderem ser utilizados como arquibancadas), e sanitários, serão excluídos das áreas dos pavimentos;

b) a Capacidade de unidade de passagem (Ca), continua sendo as previstas no Anexo F, das NSCI/94, para Locais de Reunião;

c) considerar para o dimensionamento do número de pessoas em locais descobertos, 03 pessoas por metro quadrado para população em pé, e, 02 pessoas por metro quadrado, para população sentada (ou, para áreas de arquibancadas, 01 pessoa por 0,45m linear), conforme Art. 1º, da Resolução nº 002/2001/CSSP/SC;

d) locais cobertos, devem atender ao Anexo F, das NSCI/94;

XIII - distâncias máximas a serem percorridas:

a) 35,00m, para instalações térreas, em local coberto;

b) 70,00m, para instalações térreas, em local descoberto; e,

c) demais situações, de acordo com a seguinte tabela:

Distâncias máximas a serem percorridas			
Sem Sprinklers		Com Sprinklers	
Saída única	Mais de uma saída	Saída única	Mais de uma saída
20,00m	30,00m	35,00m	45,00m

d) instalações cujo desnível é devido às arquibancadas, não caracterizando rota de fuga vertical (escadas fechadas), enquadram-se nas alíneas “a” ou “b”, dependendo da arquitetura;

XIV – nas rotas de fuga horizontais (circulações e rampas), não devem existir degraus;

XV - todas as portas e portões dentro da rota de saída do público devem abrir no sentido do fluxo de saída e ter suas larguras iguais ou superior à da rota de saída;

XVI - as portas e portões, quando receberem sobreposição de fluxo, terão suas larguras mínimas dimensionadas de acordo com a população total que será escoada através dos mesmos;

XVII - as larguras dos acessos, saídas e descargas (incluindo as portas e portões), deverão constar no projeto, assim como a disposição dos assentos de arquibancadas e respectivos corredores que houverem previstos para as instalações, os quais serão objetos de conferência por ocasião das vistorias;

XVIII - havendo pistas de competição para carros e/ou motos, o promotor do evento e o proprietário da edificação e/ou instalações para o evento, deverá constar em projeto os locais que serão dotados de muros de proteção "guard-rails", sendo obrigatória a sua colocação em frente aos locais destinados ao público;

§ 6º Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosférica – SPCDA:

I - será exigido no mínimo para os seguintes locais:

- a) torres de iluminação;
- b) casa de força;
- c) arquibancadas cobertas, cuja área seja igual ou superior a 750,00m²;
- d) arquibancadas metálicas; e,
- e) estruturas metálicas em geral (painel eletrônico, placas de propaganda, etc).

II - o Sistema poderá vir a ser dispensado, em função das características transitórias das instalações e do evento, cabendo análise caso a caso.

§ 7º Sistema de Alarme e Detecção:

I - Sistema de alarme e detecção poderá vir a ser dispensado, em função das características transitórias das instalações e do evento, cabendo análise caso a caso;

§ 8º Sistema de Iluminação de Emergência e Sinalização para Abandono de Local:

I - nas áreas de arquibancadas descobertas, a instalação dos sistemas poderá se restringir às respectivas saídas de arquibancadas, circulações e portões de acesso ao logradouro público;

II - as dimensões mínimas da Sinalização para Abandono de Local previstas no Art. 402, das NSCI, atendem a um caminamento máximo de 15,00m; a cada 15,00m excedente, as dimensões deverão ser aumentadas numa proporção de 100%, cumulativamente; a altura de instalação deverá ser compatível com a distância para visualização.

§ 9º Com relação a incombustibilidade ou propriedade retardante/não propagante dos materiais previsto na alínea "a", do inciso XI, do Art 23, das NSCI/94, empregados nas coberturas, barracas, tendas, etc., deverá ser identificado, em planta baixa, através de legenda/simbologia, a área ou instalação, bem como em que elementos (parede, pisos, forro, divisórias, cobertura), o material foi instalado; especificar em projeto, através de Nota/Quadro de Especificações a natureza incombustível, ou a característica retardante/não propagante do material empregado;

§ 10. eventos populares com queima de fogueiras, deverão atender ainda, para as áreas de fogueiras, ao que segue:

I - as fogueiras deverão estar localizadas em locais abertos, distantes de edificações, vias públicas, fiação da rede elétrica, telefônica, bem como de materiais combustíveis, no mínimo, duas vezes a sua altura;

II - será exigido ao responsável pelo evento que, ao redor da fogueira, seja executado isolamento da área com cordas, fitas de isolamento, tapumes, cercas, com

distanciamento mínimo de duas vezes a sua altura, de forma a evitar que o público ultrapasse este limite;

III – não será permitido a queima de fogos de artifícios na fogueira, exceto se forem atendidos também todos os requisitos da Resolução nº 034/CAT/CCB/00;

IV – a sustentação das fogueiras não poderá ser executada de forma que, durante a queima, haja efeito chicote; no caso do uso de cabos de aço, entre seu ponto de fixação a terra e o isolamento, deve haver um distanciamento mínimo de uma vez e meia a sua extensão;

V – a queima deve iniciar na parte superior da fogueira; e,

VI – no local, deverá existir equipamento destinado à extinção de incêndios.

Seção II – Das Vistorias

Art. 8º. As Vistorias de Funcionamento para liberação do evento serão feitas com base nos projetos aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

IV – EMISSÃO DE ATESTADOS

Art. 9º O Atestado de Vistoria de Funcionamento será emitido para cada evento específico.

Art. 10. Na lavratura dos Atestados de Vistoria de Funcionamento, deverá estar consignado nos mesmos, que o evento é classificado como **Reunião de Público com instalação transitória ou permanente** e a **área utilizada e liberada**; nas observações deverá estar consignado ainda a **lotação máxima**, em função da área prevista e liberada para o evento, e os **dias e horários** de funcionamento e **nome do promotor do evento**.

V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Para efeito da presente Resolução, não são considerados espetáculos e eventos públicos os que, sendo de natureza familiar ou empresarial (restrito aos funcionários e familiares), para lazer dos membros da família, convidados e/ou funcionários, quer sejam realizados em suas residências ou em locais destinados a eventos (Ex: festas de casamento, aniversários, confraternizações, etc).

Art. 12. Sempre que um evento for previsto realizar-se em mais de uma cidade, seguindo o mesmo padrão, o projeto preventivo será analisado de uma só vez pelo Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º Caso haja decorrido seis meses da liberação do Atestado de Aprovação de Projetos e o evento não tenha sido efetuado, o Atestado deverá ser renovado e os sistemas deverão ser ajustados as normas em vigor;

§ 2º O projeto recebido passará a orientar as ações de fiscalização, desde que as instalações mantenham o padrão estabelecido e que contemplem as medidas de segurança necessárias, podendo ser necessária complementação e/ou adequação;

Art 13. As edificações existentes, antigas ou não, terão um prazo de seis meses, a contar da publicação desta Resolução, para adaptação das edificações.

Parágrafo único. A impossibilidade técnica de adaptação deverá ser justificada tecnicamente através de laudo, com anotação de responsabilidade técnica – ART.

Art. 14. Esta Resolução tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar da data do BCG que publicar a Portaria nº 035/CCB/04.

Quartel do CCB em Florianópolis, SC, 15 de abril de 2004.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel PM Comandante do Corpo de Bombeiros Militar

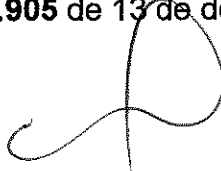
DESPACHO DE REQUERIMENTOS

No processo de Averbação de Tempo de Serviço, do Sd BM Mat. 921470-4 **José Onofre Marcondes**, do 2ºBBM, dou o seguinte despacho.

1. **Defiro** o pedido, de acordo com as informações prestadas pela **DIRH-1**, a averbação de **1.866 (hum mil, oitocentos e sessenta e seis)** dias, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no **§ 2º Art. 43**, da **Lei nº 6.745** de 28 de dezembro de 1985 c/c o **Art 5º**, do **Decreto nº 1.905** de 13 de dezembro de 2000.
2. À **DIRH-1** para que seja publicado em **BCG**;
3. Inserir no **SIRH**;
4. Arquite-se o processo na **DIRH-1**.

No processo de Averbação de Tempo de Serviço, do Cb PM Mat. 908279-4 **Antonio Wolny Bitencourte da Silveira**, 2ºBBM, dou o seguinte despacho.

1. **Defiro** o pedido, de acordo com as informações prestadas pela **DIRH-1**, a averbação de **529 (quinhentos e vinte e nove)** dias, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no **§ 2º Art. 43**, da **Lei nº 6.745** de 28 de dezembro de 1985 c/c o **Art 5º**, do **Decreto nº 1.905** de 13 de dezembro de 2000.



2. À **DIRH-1** para que seja publicado em **BCG**;
3. Inserir no **SIRH**;
4. Arquive-se o processo na **DIRH-1**.

No processo de Averbação de Tempo de Serviço, do 1º Sgt Mat. 9002121-2 **Denício Araujo**, 2º/3º 1ºBBM, dou o seguinte despacho.

1. **Defiro** o pedido, de acordo com informações prestadas pela **DIRH-1**, devendo se proceder a averbação de **219 (duzentos e dezenove)** dias correspondente a **00 (zero) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no **inciso V**, do **Art. 143** da **Lei nº 6.218** de 10 de fevereiro de 1983, **Decreto nº 19.406** de 19 de maio de 1983 e **Decreto nº 612** de 29 de dezembro de 1995.

2. A **Dirh-1** para que seja publicado em **BCG**;
3. Inserir no **SIRH**;
4. Arquive-se o processo na **DIRH-1**.

Florianópolis/SC, 06 de maio de 2004.

CARLOS OLIMPIO MENESTRINA
Ten Cel BM Chefe da DiRH

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem Alteração

ADILSON ALGIDES DE OLIVEIRA
Cel Comandante Geral do CBMSC

CONFERE:

EDSON CLÁUDIO DOS SANTOS
Ten Cel BM Sub Cmt G e Ch EMG do CBMSC